

Eletropaulo

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA SUBGRUPO TARIFÁRIO A4_VDE MODALIDADE DE FORNECIMENTO Verde SOLICITAÇÃO 0000000000 OBJETO DE LIGAÇÃO N.º 100015427 / EP N.º 351EP006229 UNIDADE DE LEITURA T4720403
--

ELETROPAULO	
Razão Social ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
Endereço AVENIDA DR. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939, TORRE II CEP 06460-040 - SÍTIO TAMBORÉ - BARUERI/SP	

MUNICÍPIO	
Razão Social SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO - SMG	Instalação MTE0001382
Endereço da Sede R BOA VISTA 280 / SAO PAULO - SP	CNPJ/MF 49.269.251/0001-65
Endereço da Unidade Consumidora R Balsa da 331 - VILA ARCADIA - SAO PAULO - SP - 02910-000	CNPJ/MF 49.269.251/0001-65
Atividade Principal – Unidade Consumidora 8411-6/00-Administração pública em geral	Código de Atividade Classe e Subclasse PPMUN

FORNECIMENTO			
Tensão de Fornecimento		Horário de Ponta: 17h30 às 20h30	Horário Capacitivo 00h30 às 06h30
Nominal 13.800 V	Contratada 13.200 V		
Perda de Transformação		0 %	

INÍCIO DO FORNECIMENTO:	SET. 2018	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:
--------------------------------	-----------	-----------------------------

Sujeição à Lei 8.666/93	
Ato que autoriza a lavratura do Contrato	Art. 24, Inc. XXII
Número do processo de dispensa ou inexigibilidade da licitação	6013.2017/0000763-4

Considerando que o **MUNICÍPIO** esta sujeito a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público;

Considerando que o Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação constante no processo mencionado no preâmbulo;

Considerando a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato de Compra de Energia Regulada.

As PARTES, denominadas, simplesmente, **ELETROPAULO** e **MUNICÍPIO**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Compra de Energia Regulada ("Contrato"), sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 10.604/02, do Decreto nº 5.163/04.



34255

Eletropaulo

da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN 414/10") e da Resolução Normativa ANEEL nº 376, de 25 de agosto de 2009 ("REN. 376/09") em conformidade com as cláusulas e condições abaixo e considerando que os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos em cláusula específica do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar a compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada, tendo em vista que o **MUNICÍPIO** é uma unidade consumidora do Grupo A.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

2.1 A energia será disponibilizada pela **ELETROPAULO** ao **MUNICÍPIO** no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, e tensão contratada conforme estipulado no preâmbulo deste instrumento contratual e em conformidade com o estabelecido no CUSD a ser celebrado entre as PARTES.

2.2 A **ELETROPAULO** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega, cabendo ao **MUNICÍPIO** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das demais legislações esparsas.

2.3 A partir do ponto de entrega, o **MUNICÍPIO** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **ELETROPAULO** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

2.4 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da unidade consumidora, o **MUNICÍPIO** será responsável pela devida comunicação do fato à **ELETROPAULO**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da **ELETROPAULO**.

2.5 O **MUNICÍPIO** receberá a energia elétrica em suas instalações, a qual será utilizada exclusivamente para os fins e atividades mencionados neste instrumento contratual, sendo vedado seu emprego para outros fins, sem autorização expressa da **ELETROPAULO**, e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

2.6 A mudança de atividade do **MUNICÍPIO** deverá ser comunicada à **ELETROPAULO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja observado o disposto no art. 4º da REN 414/10.

2.7 O **MUNICÍPIO** deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - MONTANTES E MEDIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

3.1 Os montantes mensais de energia elétrica contratados serão definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento.

3.2 Os equipamentos de medição, especificados no Módulo 5 dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, serão de responsabilidade técnica e financeira da **ELETROPAULO**.

3.3 Caso o sistema de medição da energia elétrica seja instalado na saída do transformador de potência do **MUNICÍPIO**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

3.4 Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **MUNICÍPIO** o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento, a não ser os funcionários da **ELETROPAULO** devidamente credenciados. Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição e que seja constatado pelo **MUNICÍPIO** deverá ser comunicado, de imediato, à **ELETROPAULO**. O **MUNICÍPIO** responderá por danos comprovadamente causados aos equipamentos de medição e ao sistema elétrico da **ELETROPAULO**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

3.5 O **MUNICÍPIO** será responsabilizado no caso de comprovada violação de lacres ou comprovados danos nos equipamentos de medição que acarretem registros de consumos e/ou demandas inferiores aos reais, aplicando-se, neste caso, as disposições relativas às Condições Gerais de Fornecimento, estabelecidas pela ANEEL, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

Assinado em _____
Pelo(a) _____



Eletropaulo

4.1 O faturamento da energia elétrica ativa corresponderá ao montante de energia elétrica medido no ciclo de faturamento, observado o respectivo segmento horossazonal, quando aplicável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh); e

TEcomp(p) = para os consumidores especiais ou livres com CCER celebrado, tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p".

4.2 A fatura, a ser emitida mensalmente pela **ELETROPAULO**, será enviada ao **MUNICÍPIO** que deverá efetuar o seu pagamento em um dos seguintes prazos, conforme aplicável, contados da data de sua respectiva apresentação:

- a) 10 (dez) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público e Serviço Público; ou
- b) 5 (cinco) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas demais classes do Grupo A.

4.3 Todos os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de preferência do **MUNICÍPIO**.

4.4 O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M, na forma da REN 414/10.

4.5 Sobre as tarifas de uso serão aplicados os tributos federais e estaduais conforme legislação vigente.

4.6 As tarifas de energia serão reajustadas periodicamente conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

CLÁUSULA QUINTA - MORA

5.1 Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die";
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) atualização monetária do valor apurada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 Quando do inadimplemento do **MUNICÍPIO** de mais de 01 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos e das demais consequências previstas neste instrumento, faculta-se à **ELETROPAULO** condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia, pelo **MUNICÍPIO**, limitada ao valor inadimplido.

- 5.2.1 O disposto no item 5.2 não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.
- 5.2.2 A **ELETROPAULO** pode exigir, alternativamente ao disposto no item 5.2, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre e a adesão do **MUNICÍPIO** à CCEE, mediante notificação ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.
- 5.2.3 O **MUNICÍPIO** deve apresentar e manter sua garantia pelo prazo de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades: (i) carta-fiança; (ii) seguro; (iii) recebíveis; ou (iv) outra modalidade previamente aceita pela **ELETROPAULO**.

Eletropaulo

7.4 A comunicação referida na alínea "b" do item 7.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).

7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "b", subitem (vi) do item 7.1, especificamente no caso de o **MUNICÍPIO** ter aportado garantia na forma do item 5.2, referida garantia ter sido executada e o **MUNICÍPIO** continuar inadimplente, a **ELETROPAULO** notificará o **MUNICÍPIO** informando que, persistindo o inadimplemento das faturas em aberto por prazo superior a 15 (quinze dias), contado do recebimento da notificação, suspenderá o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) até adimplemento da(s) fatura(s) pelo **MUNICÍPIO**; ou
- b) a critério da **ELETROPAULO**, até que o **MUNICÍPIO**, se **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE** apresente o contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor, comprove sua adesão à CCEE e tenha o seu sistema de medição para faturamento adequado ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

CLÁUSULA OITAVA – INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura produzindo seus efeitos pelo prazo de 12 () meses, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2 Após o período determinado no item 8.1 acima, este CONTRATO será automaticamente renovado por um período de 12 () meses e assim sucessivamente, desde que o **CONTRATANTE** não apresente manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência deste instrumento.

8.3 O **CONTRATANTE** reconhece que se inicia da data de assinatura do presente sua obrigação de indenizar a **ELETROPAULO** por todas e quaisquer perdas, danos, repercussões financeiras e prejuízos previstos ou não neste CONTRATO, legislação e regulamentação setorial aplicável.

8.4 O fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na data prevista no preâmbulo deste instrumento.

8.5 A eficácia e execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste CONTRATO, ressalvadas aquelas disciplinadas nas cláusulas 8.3 e 9.10 estão condicionadas à celebração, pelo **CONTRATANTE**, do CUSD com a **ELETROPAULO** e com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, sendo obrigatório o encerramento da relação contratual quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- b) solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da REN 414/10;
- c) término da vigência do contrato;
- d) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) decretação judicial de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do **MUNICÍPIO**;
- f) mediante envio, pelo **MUNICÍPIO** à **ELETROPAULO**, de notificação comunicando sua opção por adquirir parte ou totalidade de sua energia contratada no Ambiente de Contratação Livre, observados os prazos e condições constantes na regulamentação em vigor, bem como o disposto na Cláusula Nona;



Eletropaulo

- g) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- h) rescisão do CUSD, respeitadas as regras de rescisão contratual especificada neste instrumento;
- i) o desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e
- j) desligamento definitivo da UNIDADE CONSUMIDORA, exceto na hipótese de solicitação de alteração de titularidade, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da REN 414/10.

9.2 Havendo manifestação do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 9.1, além de não ser automaticamente renovado, o Contrato considerar-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

9.3 Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 9.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **ELETROPAULO** realizará, independente do envio de notificação prévia, a cobrança correspondente ao faturamento da energia elétrica referente aos meses remanescentes ao encerramento, limitado a 12 (doze) meses, apurada de acordo com o valor correspondente à média da energia elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da **ELETROPAULO**.

9.4 Na hipótese da alínea "d" do item 9.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 9.3 acima.

9.5 Na ocorrência da hipótese da alínea "e" acima, o CONTRATO será automaticamente rescindido, independentemente do envio de notificação prévia de uma PARTE à outra.

9.6 Caso a rescisão deste Contrato ocorra em decorrência do previsto na alínea "f" do item 9.1, os direitos e obrigações ora acordados permanecerão vigentes e eficazes até:

- a) a efetiva migração, total ou parcial, do **MUNICÍPIO** para o Ambiente de Contratação Livre, de acordo com as Regras e Procedimentos da CCEE, bem como a celebração dos contratos pertinentes com a **ELETROPAULO**, quando cabível; ou
- b) estabelecimento da nova relação contratual entre as PARTES, no caso de não migração do **MUNICÍPIO** para Ambiente de Contratação Livre, por qualquer motivo.

9.7 Na ocorrência da hipótese da alínea "g" do item 9.1, a **ELETROPAULO** deverá notificar o **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura.

9.8 Este Contrato deverá ser rescindido de pleno direito por ação da **Eletropaulo**, quando houver pedido de fornecimento de energia elétrica formulado por novo interessado, referente à Unidade Consumidora de titularidade do **MUNICÍPIO**, citada no preâmbulo deste instrumento contratual.

9.9 O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

9.10 Caso o presente **CONTRATO** seja celebrado em função de retorno do **CONTRATANTE** ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente **CONTRATO** antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela **ELETROPAULO** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste **CONTRATO** no período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DEZ - MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

Assinado em: 04/08/2017
Assinado por: [Assinatura]



Eletropaulo

10.1 Caso o **MUNICÍPIO** opte por adquirir parte ou totalidade da energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **ELETROPAULO**:

- a) pela não prorrogação total ou parcial deste Contrato, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que se pretende a migração; ou
- b) pelo encerramento antecipado deste Contrato, sujeitando-se ao pagamento da multa prevista no item 9.3.

10.2 Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja parcial, este Contrato deverá ser substituído por instrumento contratual específico, a fim de estabelecer o montante de energia elétrica contratada, sendo que o **MUNICÍPIO** passará a ser tratado como CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, nos termos da legislação aplicável.

10.3 Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja total, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar à CCEE a respeito do término do presente Contrato, desvinculando a **ELETROPAULO** da obrigação de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

10.4 As PARTES deverão providenciar a adequação e o cadastramento do sistema de medição, conforme definido nos Procedimentos de Rede e nos Procedimentos de Comercialização.

10.5 Caso o processo de migração total ou parcial do **MUNICÍPIO** para o Ambiente de Contratação Livre não se conclua por motivo não imputável à **ELETROPAULO**, esta efetuará o faturamento e a cobrança mensal de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo.

10.6 O valor correspondente às repercussões financeiras incorridas de que trata o item 10.5 será calculado pela multiplicação da energia efetivamente entregue pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela **ELETROPAULO**, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

10.7 O pagamento do valor estabelecido no item 9.6 será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a **ELETROPAULO** para compra de energia elétrica, devendo o **MUNICÍPIO** observar os prazos necessários ao retorno do Consumidor Livre para o Ambiente de Contratação Regulada, determinados na legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - CASO FORTUITO

11.1 Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer das obrigações ora determinadas por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada, o presente CONTRATO deverá permanecer em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa pelo mesmo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

11.2 Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **ELETROPAULO**, por prejuízos que o **MUNICÍPIO** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 Este instrumento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **MUNICÍPIO**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **MUNICÍPIO** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **ELETROPAULO**.

13.2 O **MUNICÍPIO** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **ELETROPAULO**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

13.3 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento, sendo este **CONTRATO** reconhecido pelo **CONTRATANTE** como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº

Assinado em 20/07/2018
Por: [Assinatura]



Eletropaulo

13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

13.4 Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a **ELETROPAULO** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **MUNICÍPIO** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **MUNICÍPIO** possua débito com a **ELETROPAULO** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

13.5 Serão aplicados ao presente contrato os descontos previstos na legislação vigente considerando a característica tarifária do **MUNICÍPIO**.

13.6 Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

13.7 Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

13.8 No caso de recusa injustificada do **MUNICÍPIO** em assinar o presente contrato e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN. 414/10.

13.9 Este Contrato substitui outros instrumentos anteriormente celebrados entre as PARTES.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO** para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 A comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, com confirmação de recebimento enviada para o endereço especificado nos quadros constantes do preâmbulo do presente instrumento, podendo ser veiculada por meio de carta, fac-símile ou e-mail indicado pelas PARTES.

13.12 O **MUNICÍPIO** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **ELETROPAULO** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

11.13 Ao executar as obrigações decorrentes deste contrato, as PARTES, seus colaboradores, agentes ou representantes deverão cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e antiboicote, incluindo, mas não se limitando, a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e a Lei nº 12.846/2013.

13.14 Este contrato não poderá ser alterado, nem se admite renúncia às suas disposições, a não ser por meio de aditivo contratual, assinado pelas partes, observado sempre o disposto na legislação aplicável.

13.15. Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

Eletropaulo

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

SAO PAULO, 08 de Junho de 2018.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Nome: Sergio Henrique Passos Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Gestão
Documento nº RF: 838.480-1

Nome: Ingrid Sanches de Almeida
Cargo: RF: 847.840-6
Documento nº

Nome: ROBERTO DA SILVA
Cargo: RF: 612.083-9
Documento nº
(Testemunha 1)

Pela **ELETROPAULO**:

Nome: Magali Costa
Cargo: Analista Comercial
Documento nº RG: [REDACTED]

Nome: Aline Fernandes Torse
Cargo: Analista Comercial
Documento nº RG: [REDACTED]

Nome: Lauro Oliveira Correa
Cargo: Reg. [REDACTED]
Documento nº
(Testemunha 2)
Eletropaulo

Funcionário responsável pelo preenchimento: LIDIA KOSIMENKO FERRARI

[Página de assinatura do CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA celebrado entre ELETROPAULO e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO - SMG].



Eletropaulo

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBGRUPO TARIFÁRIO A4_VDE MODALIDADE DE FORNECIMENTO VERDE SOLICITAÇÃO OBJETO DE LIGAÇÃO N.º EP N.º 351EP006229 UNIDADE DE LEITURA	
ELETROPAULO	
RAZÃO SOCIAL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
ENDEREÇO AVENIDA DR. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939, TORRE II CEP 06460-040 - SÍTIO TAMBORÉ - BARUERI/SP	

MUNICÍPIO	
Razão Social SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO - SMG	Instalação MTE0001382
Endereço da Sede R BOA VISTA 280 - SAO PAULO - SP	CNPJ/MF 49.269.251/0001-65
Endereço da Unidade Consumidora R Balsa da 331 - VILA ARCADIA - SAO PAULO - SP - 02910-000	CNPJ/MF 49.269.251/0001-65
Código de Atividade Classe e Subclasse PPMUN	Atividade Principal - Unidade Consumidora 8411-6/00-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

DADOS DO CONTRATO			
Tensão de Fornecimento		Horário de Ponta 17h30 às 20h30	Horário Capacitivo 00h30 às 06h30
Nominal 13.800 V	Contratada 13.200 V		
Perda de Transformação		0 %	
MONTANTE DE USO CONTRATADO - KW			
Data início de fornecimento SET. 2018		45,00	

PONTO DE CONEXÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA EP-351EP006229 CIRCUITO-PRI 0104 () DISJUNTOR da Cabine de Barramento do Cliente - Circuito e Minireticulado (caso AS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA SET. 2018				
INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Valor da Obra	Demanda Média Ponderada (kW)	Participação da CONTRATADA	Participação do MUNICÍPIO	Período de Amortização
0.00	45,00	0.00	0.00	



34255

Eletropaulo

SUJEIÇÃO À LEI 8.666/93	
Ato que autoriza a lavratura do Contrato	Aut. 24, Inc. XXII.
Número do Processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação	6013.2017/0000763-4

CONSIDERANDO QUE:

- a) a **ELETROPAULO**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em sua área de concessão;
- b) o **MUNICÍPIO** é responsável por instalações que se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) o **MUNICÍPIO** esta sujeito a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) o Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação constante no processo mencionado no preâmbulo;
- e) a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato de Compra de Energia Regulada;
- f) a Resolução Normativa ANEEL nº 506, de 04 de setembro de 2012 ("REN. 506/2012") estabelece as condições de acesso ao sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora, e define que o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será regido de acordo com os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e as normas e os padrões específicos de cada concessionária de distribuição de energia elétrica;
- g) o **MUNICÍPIO**, CONSUMIDOR DO GRUPO A, é responsável por UNIDADE CONSUMIDORA localizada na área de concessão da **ELETROPAULO** e conectada ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- h) a Resolução Normativa nº 376, de 25 de agosto de 2009 ("REN 376/2009") e a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006 ("REN 247/2006") estabelecem as condições para contratação de energia elétrica, no âmbito do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, respectivamente por CONSUMIDOR LIVRE e por CONSUMIDOR ESPECIAL, bem como determina de que forma devem ser tratados os CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES e CONSUMIDORES PARCIALMENTE LIVRES;
- i) a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN. 414/2010") determinou que o CONSUMIDOR DO GRUPO A deve contratar, o uso e a conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da energia elétrica, por meio do CUSD, bem como CCER, quando cabível;
- j) os PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA – "PRORET", estabelecem as disposições consolidadas relativas ao cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD) e da tarifa de energia elétrica (TE); e
- k) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula no presente instrumento estão definidas no Anexo I, sendo que, a menos que o contexto de outro modo exija: (i) palavras no singular incluem o plural e vice-versa; e (ii) qualquer referência neste CONTRATO a qualquer pessoa (física ou jurídica), órgão ou instituição, inclui seus sucessores e cessionários autorizados e, no caso de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, qualquer pessoa e/ou entidade que venha a sucedê-la em suas funções e capacidade,

As PARTES, doravante denominadas, individualmente, simplesmente **ELETROPAULO** e **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais ao final identificados, celebram este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica ("CONTRATO"), que será regido, sem prejuízo das demais disposições legais do setor elétrico aplicáveis, pelas disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, esta última regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, pelas Resoluções Normativas ANEEL 247/2006, 376/2009, 506/2012, 559/2013 e 414/2010 e demais legislações pertinentes, bem como em consonância com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



Eletropaulo

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o **MUSD CONTRATADO** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como regular as condições gerais para possibilitar a conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **MUNICÍPIO** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto nas normas e padrões técnicos da **ELETROPAULO**.

1.2 Caso o **MUNICÍPIO** tenha assumido responsabilidades e obrigações, decorrentes de investimentos anteriormente acordados com a **ELETROPAULO**, estas deverão ser respeitadas no presente CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 A energia elétrica será disponibilizada, pela **ELETROPAULO**, no PONTO DE CONEXÃO, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão de fornecimento nominal de **13.800 V** contratada conforme estipulado no preâmbulo deste instrumento contratual e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

2.2 A partir do PONTO DE CONEXÃO o **MUNICÍPIO** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **ELETROPAULO** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPACIDADE DA CONEXÃO

3.1 A CAPACIDADE DA CONEXÃO para efeito deste CONTRATO corresponde aos valores de MONTANTE DE USO CONTRATADO previstos no Quadro "MONTANTE DE USO CONTRATADO" constante do preâmbulo do presente instrumento.

3.2 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as PARTES comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

3.3 Para alteração da CAPACIDADE DE CONEXÃO devem ser aplicadas as mesmas condições para alteração do MUSD CONTRATADO.

3.3.1 No caso da alteração da CAPACIDADE DE CONEXÃO não envolver modificações nos ATIVOS DE CONEXÃO, a CAPACIDADE DE CONEXÃO fica automaticamente alterada de acordo com o novo MUSD CONTRATADO.

3.3.2 No caso da alteração da CAPACIDADE DE CONEXÃO envolver modificações nos ATIVOS DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, deve ser instruído pelo MUNICÍPIO perante a **ELETROPAULO**, celebrando-se um termo aditivo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PONTO DE CONEXÃO E INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

4.1 A descrição detalhada do PONTO DE CONEXÃO e dos ATIVOS DE CONEXÃO, incluindo o conjunto de equipamentos necessários para a interligação elétrica das instalações do **MUNICÍPIO** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, será devidamente rubricada pelas PARTES e anexada a este CONTRATO, dele passando a fazer parte como Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA - MUSD CONTRATADO

5.1 A **ELETROPAULO** disponibilizará no PONTO DE CONEXÃO, por POSTO TARIFÁRIO quando aplicável, os valores de **MUSD CONTRATADO**, previstos no quadro "MONTANTE DE USO CONTRATADO" constante do preâmbulo deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NO VALOR DE MUSD CONTRATADO

6.1 Exceto nas hipóteses previstas no itens 6.1.1 e 6.1.2, o **MUNICÍPIO** deverá submeter à apreciação da **ELETROPAULO**, por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data pretendida de implementação, qualquer redução dos valores de **MUSD CONTRATADO**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, respeitadas eventuais restrições do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, bem



Eletropaulo

como, a contratação do Montante de Uso do Sistema de Transmissão pela **ELETROPAULO** junto às transmissoras.

6.1.1 O prazo de 180 (cento e oitenta) dias descrito no item 6.1 será de 90 (noventa) dias para consumidores pertencentes ao subgrupo A4.

6.1.2 Havendo conveniência técnica e econômica, o prazo estabelecido nos itens 6.1 e 6.1.1 poderão ser reduzidos pela **ELETROPAULO**.

6.1.3 Especificamente para as hipóteses em que o **MUNICÍPIO** implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, a **ELETROPAULO** ajustará o CONTRATO sem que seja necessário observar os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.1.1, ficando assegurado à **ELETROPAULO**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.

6.1.4 O **MUNICÍPIO** deve submeter previamente à **ELETROPAULO** os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **ELETROPAULO**.

6.2 Na hipótese de o **MUNICÍPIO** necessitar acréscimo dos MONTANTES DE USO CONTRATADO estabelecidos no item 5.1, as PARTES devem obedecer as responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos no PRODIST relativos às etapas de Solicitação e Parecer de Acesso.

6.2.1 A **ELETROPAULO** atenderá a solicitação acima mencionada, desde que apresentada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida de implementação e, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) apresentação pelo **MUNICÍPIO** da Solicitação de Acesso fundamentada, informando as principais cargas elétricas e suas respectivas características básicas;
- b) disponibilidade no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **ELETROPAULO** e na REDE BÁSICA;
- c) autorização por parte de AUTORIDADE COMPETENTE, no que diz respeito ao uso dos sistemas de transmissão;
- d) inexistência de quaisquer débitos do **MUNICÍPIO** junto à **ELETROPAULO**; e
- e) a celebração do termo aditivo a este CONTRATO, estabelecendo o novo **MUSD CONTRATADO**.

6.3 Satisfeitas às condições para redução e acréscimo, o início da vigência do novo MONTANTE DE USO CONTRATADO será concomitante ao início do primeiro ciclo de leitura subsequente aos prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 Havendo necessidade de execução de obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ou REDE BÁSICA, de acordo com o previsto na REN. 414/2010 e na REN 506/2012, para atendimento de MUSD adicional solicitado pelo **MUNICÍPIO**, a **ELETROPAULO** se reserva no direito de formular novas condições de fornecimento e de somente atender ao pedido após a celebração de contrato específico, e depois de decorrido o prazo necessário à execução das obras em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ou de terceiros.

6.5 Nos casos de redução do **MUSD CONTRATADO**, o eventual investimento no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, realizado pela **DISTRIBUIDORA**, e ainda não restituído pela participação financeira do **MUNICÍPIO**, será recalculado considerando: (i) o **MUSD CONTRATADO**, constante no preâmbulo deste contrato, até o início de sua redução, e (ii) o novo **MUSD CONTRATADO**, a partir de sua alteração até o fim do **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO**, este também constante no preâmbulo deste contrato.

6.6 Nos casos de rescisão contratual, nos termos da Cláusula Vinte e Um, ainda que esta ocorra ao seu término, o eventual investimento no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, realizado por esta **DISTRIBUIDORA**, e ainda não restituído pela participação financeira do **MUNICÍPIO**, será recalculado considerando: (i) o **MUSD CONTRATADO**, constante no preâmbulo deste contrato, até a sua rescisão, e (ii) o **MUSD CONTRATADO** inexistente a partir da rescisão até o fim do **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE TESTES

7.1 A **ELETROPAULO** aplicará o período de testes com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir ao **MUNICÍPIO** a adequação do **MUSD CONTRATADO** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:



Eletropaulo

- a) início do fornecimento; ou
- b) acréscimo do **MUSD CONTRATADO** superior a 5% (cinco por cento).
- c) enquadramento na modalidade tarifária horária azul

7.1.1 Exclusivamente durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **ELETROPAULO** para fins de faturamento deve ser o **MUSD** medido, exceto na situação prevista na alínea "b" do item 7.1, em que a **ELETROPAULO** considerará o maior valor entre o **MUSD** medido e o **MUSD contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo e desde que observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

7.1.2 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

7.1.3 Durante o período de testes, observado o disposto no item 12.1, aplica-se a cobrança por ultrapassagem quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a) o novo **MUSD contratado** ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) do **MUSD** anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) do **MUSD** adicional ou inicial.

7.1.4 Faculta-se ao **MUNICÍPIO** solicitar:

- a) durante o período de testes, novos acréscimos de **MUSD**; e
- b) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) do **MUSD** adicional ou inicial contratado; devendo nos casos de acréscimo do **MUSD**, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) do **MUSD** contratado anteriormente.

7.1.5 A **ELETROPAULO** pode dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO E LEITURA

8.1 O **MUNICÍPIO** será responsável pela construção da infraestrutura necessária à implantação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO em sua UNIDADE CONSUMIDORA.

8.1.1 Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO devem atender aos padrões e normas da **ELETROPAULO**, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

8.1.2 Caso o SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO do CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE seja instalado no lado de saída dos transformadores do **MUNICÍPIO**, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

8.1.3 Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o **MUNICÍPIO** deverá adequar suas instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE e ressarcir a **ELETROPAULO** pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de acordo com o estabelecido na REN 506/2012.

8.1.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO deve ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da UNIDADE CONSUMIDORA, por funcionários ou prepostos credenciados da **ELETROPAULO** para realização das atividades relativas à leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

8.2 A **ELETROPAULO** será responsável pelo fornecimento do Medidor Principal e Transformadores de Instrumentos (TC e TP para faturamento).

8.2.1 Eventuais custos decorrentes da adaptação da UNIDADE CONSUMIDORA para o recebimento dos equipamentos de medição são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**.

8.2.2 Exceto se de outra forma ficar estabelecido na legislação em regência, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:



Eletropaulo

a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **MUNICÍPIO** o qual será responsável na qualidade de depositário gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os funcionários e prepostos da **ELETROPAULO** devidamente credenciados.

b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição, constatado pelo **MUNICÍPIO** deverá ser comunicado de imediato à **ELETROPAULO**.

c) O **MUNICÍPIO** responderá pelos danos que os equipamentos sofrerem enquanto estiverem sob sua guarda, salvo os desgastes decorrentes do uso e da ação do tempo.

8.2.3 As disposições pertinentes ao depósito de que trata o item 8.2.2 não se aplicarão no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros relativamente aos equipamentos de medição. Porém, o **MUNICÍPIO** será responsabilizado se a violação de lacres ou os danos nos equipamentos de medição acarretar registros de consumos inferiores aos reais, aplicando-se neste caso, as disposições relativas às Condições Gerais de Fornecimento, estabelecidas pela ANEEL.

8.3 A medição e leitura dos montantes de energia consumida e do MUSD utilizado pelo **MUNICÍPIO** ocorrerão de acordo com os prazos e critérios estabelecidos na legislação vigente.

8.4 Na impossibilidade de determinar os montantes de energia e o MUSD por medição, a **ELETROPAULO** determinará os valores de acordo com a legislação e com a regulamentação vigente.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

9.1 O **MUNICÍPIO** deve pagar mensalmente à **ELETROPAULO**, a título de ENCARGOS DE CONEXÃO, o valor de R\$ ().

9.1.1 No valor descrito no item 9.1, está contemplado o custo fixo no valor de R\$ () referente à operação do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS e ao tratamento e envio dos dados do Sistema de Medição de Faturamento – “SMF” à CCEE, realizados pela **ELETROPAULO**.

9.1.2 Adicionalmente ao valor descrito no item 9.1, o **MUNICÍPIO** deve pagar à **ELETROPAULO**:

a) os custos, quando houver, devidos à necessidade de manutenção do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS integrante do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – SMF, para CONSUMIDOR DO GRUPO A e;

b) mensalmente o valor estabelecido conforme Resolução Homologatória publicada anualmente pela ANEEL, caso seja aplicável, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da **ELETROPAULO**, dedicadas ao **MUNICÍPIO**.

9.2 Fica estabelecido, ainda, que, ocorrendo eventos imprevisíveis e que impliquem onerosidade excessiva para qualquer das PARTES, o valor fixado no item 9.1 será, a qualquer momento, objeto de revisão proporcional à alteração dos custos considerados para o cálculo do valor dos ENCARGOS DE CONEXÃO.

9.3 O valor descrito no item 9.1 será reajustado anualmente, no mês de JULHO, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), ou por qualquer outro índice que eventualmente venha a substituí-lo ou, caso não haja, qualquer outro que as PARTES de comum acordo elejam, independentemente da assinatura de aditamento entre as PARTES.

9.4 O faturamento e a cobrança dos ENCARGOS DE CONEXÃO serão realizados em conjunto com o faturamento e a cobrança dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

9.5 Os eventuais custos adicionais, decorrentes de alterações nos ATIVOS DE CONEXÃO e/ou no PONTO DE CONEXÃO, determinadas pelo Poder Concedente ou a pedido do **MUNICÍPIO**, não incluídos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição e nos ENCARGOS DE CONEXÃO, serão suportados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela **ELETROPAULO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO



Eletropaulo

10.1 A fatura correspondente ao valor dos ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, acrescido de eventual cobrança referente à ultrapassagem e/ou penalidades previstas neste CONTRATO, será enviada mensalmente pela **ELETROPAULO** ao **MUNICÍPIO**, que deverá efetuar o pagamento no prazo de até **12 (DOZE)** dia(s) úteis, contados da data de sua respectiva apresentação.

10.1.1 Todos os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** deverão ser efetuados até a data de vencimento da fatura, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de preferência do **MUNICÍPIO**.

10.1.2 As faturas serão enviadas para o endereço da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **MUNICÍPIO** especificado no quadro constante do preâmbulo deste CONTRATO ou para qualquer outro endereço informado por escrito à **ELETROPAULO**.

10.1.3 O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M, quando positivo, na forma da legislação em vigor.

10.1.3.1 A compensação de eventuais diferenças mencionadas no item 11.2 deste CONTRATO seguem as disposições da REN. 414/2010 ou das Regras e Procedimentos de Comercialização divulgados pela CCEE.

10.1.4 Qualquer alteração e ou criação de tributos que incidam sobre as operações objeto deste CONTRATO, bem como quaisquer determinações estabelecidas pela AUTORIDADE COMPETENTE que afetem o presente instrumento serão aplicáveis de acordo com a legislação vigente à época.

10.1.5 Sobre as tarifas de uso serão aplicados os tributos federais e estaduais conforme legislação vigente.

10.1.6 As tarifas de uso serão reajustadas periodicamente conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

10.1.7 Qualquer revisão e ou reestruturação das tarifas de uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e transmissão de energia elétrica estabelecidas pelo Poder Concedente entrará em vigor na data em que o ato específico assim determinar, calculada *pro rata die* à fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

11.1 O ENCARGO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO devido pelo **MUNICÍPIO** à **ELETROPAULO** será mensalmente faturado com base na seguinte fórmula:

$$Ec = Tpd \times Up + Tfp \times Ufp + Ep \times Tep + Efp \times Tefp$$

Onde:

Ec = Encargo mensal pelo uso dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e TRANSMISSÃO, em R\$;

Tpd = Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no HORÁRIO DE PONTA, em R\$/kW;

Tfp = Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no HORÁRIO FORA DE PONTA, em R\$/kW;

Up = MUSD no HORÁRIO DE PONTA, em kW;

Ufp = MUSD no HORÁRIO FORA DE PONTA, em kW;

Ep = Montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA verificado, limitado ao montante contratado disposto no CCER, no HORÁRIO DE PONTA, em

Tep = Tarifa de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no HORÁRIO DE PONTA, em R\$/MWh;

Efp = Montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA verificado, limitado ao montante contratado disposto no CCER, no HORÁRIO FORA DE PONTA, em MWh;

Tefp = Tarifa de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no HORÁRIO FORA DE PONTA, em R\$/MWh.



Eletropaulo

11.1.1 Observado o disposto no item 8.1 em cada CICLO DE FATURAMENTO, o MUSD em cada POSTO TARIFÁRIO, será determinado pelo maior valor entre (i) o MUSD MEDIDO e (ii) o **MUSD CONTRATADO**.

11.2 À tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no HORÁRIO DE PONTA, em R\$/kW (Tpd) e à tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO no HORÁRIO FORA DE PONTA, em R\$/kW (Tfp), discriminadas no item 7.1, poderão ser aplicados descontos somente sobre a parcela de MUSD proporcional ao consumo de energia no Ambiente de Contratação Livre, conforme divulgados pela CCEE por meio de relatórios mensais com percentuais apurados em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, devendo eventual diferença, entre o valor utilizado para faturamento e aquele divulgado pela CCEE, ser compensada financeiramente no faturamento subsequente.

11.3 No caso de CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, a parcela de MUSD sobre a qual será aplicado o desconto será apurada, conforme fórmula abaixo, devendo eventual diferença, entre o valor utilizado para faturamento e aquele divulgado pela CCEE, ser compensada financeiramente no faturamento subsequente.

MUSD com desconto = $(1 - \text{FAT_CAT}) \times \text{MUSD Faturado}$

Onde:

FAT_CAT = Fator de consumo cativo do ponto de medição em relação ao consumo total.

11.3.1 Qualquer alteração na aplicação da tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, bem como qualquer aviso da ANEEL e/ou da CCEE sobre a não aplicação da referida tarifa serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, cabendo a este informar à **ELETROPAULO** sobre eventuais alterações. Caso haja pagamento a maior ou a menor, pelo **MUNICÍPIO** a **ELETROPAULO** compensará os valores pagos a maior nas faturas subsequentes, no primeiro caso, e exigirá que seja pago o montante devido de fato, na segunda hipótese.

11.3.2 Caso a tarifa ou o percentual aplicado venha a ser considerado indevido, seja pela CCEE, ANEEL ou qualquer outra AUTORIDADE COMPETENTE para tanto, fica o **MUNICÍPIO** obrigado a ressarcir a **ELETROPAULO** de todos os valores eventualmente não cobrados, acrescidos de correção monetária a ser calculada com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DOZE - ULTRAPASSAGEM

12.1 Quando o MUSD MEDIDO exceder em mais de 5% (cinco por cento) o **MUSD CONTRATADO**, deve ser adicionada ao faturamento regular a cobrança referente à ultrapassagem, sem a incidência de eventuais descontos, conforme a seguinte equação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$$

Onde:

D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = valor correspondente à de potência ativa ou MUSD excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

PAM(p) = de potência ativa ou MUSD medidos, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

PAC(p) = de potência ativa ou **MUSD contratados**, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

VR_{DULT}(p) = valor de referência equivalente às tarifas de potências aplicáveis, aos subgrupos do grupo A ou às TUSD-Consumidores-Livres (R\$/kW); e

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

12.1.1 A **ELETROPAULO** não garantirá ou se responsabilizará pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, pelo **MUNICÍPIO**, além dos limites do **MUSD CONTRATADO**, podendo inclusive suspendê-lo, seja em virtude de sua qualidade ou pelos danos à rede ou a terceiros, obrigando-se o **MUNICÍPIO**, a responder integralmente por quaisquer prejuízos que sejam eventualmente causados à **ELETROPAULO** ou a terceiros.



CLÁUSULA TREZE - FATURAMENTO DE REATIVO EXCEDENTE

13.1 O fator de potência de referência " f_R ", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, o valor de 0,92.

13.2 O faturamento correspondente à energia elétrica e ao **MUSD** de potência reativa excedente, a ser adicionado ao faturamento regular, será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$E_{RE} = \sum_{T=1}^{n1} \left[EEAM_T \times \left(\frac{f_R}{f_T} - 1 \right) \right] \times VR_{ERE}$$

$$D_{RE}(p) = \left[MAX \left(PAM_T \times \frac{f_R}{f_T} \right) - PAF(p) \right] \times VR_{DRE}$$

Onde:

E_{RE} = valor correspondente à energia elétrica reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência " f_R ", no período de faturamento, em Reais (R\$);

$EEAM_T$ = montante de energia elétrica ativa medida em cada intervalo "T" de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

f_R = fator de potência de referência igual a 0,92;

f_T = fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo "T" de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento, observadas as definições dispostas no item 9.2.1;

VR_{ERE} = valor de referência equivalente à tarifa de energia "TE" aplicável ao subgrupo B1, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

$D_{RE}(p)$ = valor, por posto tarifário "p", correspondente à de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência " f_R " no período de faturamento, em Reais (R\$);

PAM_T = de potência ativa medida no intervalo de integralização de 1 (uma) hora "T", durante o período de faturamento, em quilowatt (kW);

$PAF(p)$ = de potência ativa faturável, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, em quilowatt (kW);

VR_{DRE} = valor de referência, em reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de de potência - para o posto tarifário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal azul e das TUSD-consumidores-livres, conforme esteja em vigor o Contrato de Fornecimento ou o CUSD, respectivamente;

MAX = função que identifica o valor máximo da equação, dentro dos parênteses correspondentes, em cada posto tarifário "p";

T = indica intervalo de 1 (uma) hora, no período de faturamento;

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia;; e

n1 = número de intervalos de integralização "T" do período de faturamento, para o posto tarifário de ponta e fora de ponta;

n2 = número de intervalos de integralização "T", por posto tarifário "p", no período de faturamento.

13.2.1 Nas fórmulas E_{RE} e $D_{RE}(p)$ serão considerados:



Eletropaulo

a) no HORÁRIO CAPACITIVO, apenas os fatores de potência " f_T " inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora "T"; e

b) no período diário complementar ao definido no inciso a), apenas os fatores de potência " f_T " inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora "T".

13.2.2 Na cobrança do **MUSD** de potência reativa excedente, quando o VR_{DRE} for nulo, a **ELETROPAULO** utilizará valor correspondente ao nível de tensão imediatamente inferior.

CLÁUSULA QUATORZE - MORA

14.1 Caso haja atraso no pagamento da fatura enviada na forma deste CONTRATO, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste instrumento:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die";
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) atualização monetária do valor apurada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

14.2 Quando do inadimplemento do **MUNICÍPIO** de mais de 01 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos e das demais consequências previstas neste instrumento, faculta-se à **ELETROPAULO** condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia, pelo **MUNICÍPIO**, limitada ao valor inadimplido.

14.2.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja UNIDADE CONSUMIDORA pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

14.2.2 O **MUNICÍPIO** deve apresentar e manter sua garantia pelo prazo de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades: (i) carta-fiança; (ii) seguro; (iii) recebíveis; ou (iv) outra modalidade previamente aceita pela **ELETROPAULO**.

14.2.3 Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **MUNICÍPIO** e/ou seja, acionada pela **ELETROPAULO**, o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da **ELETROPAULO**, deve substituí-la por outra de igual teor e forma.

14.3 O descumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula pelo **MUNICÍPIO** enseja a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para a UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação, conforme o caso, observado o disposto no item 15.1.

14.4 A execução de garantias oferecidas pelo **MUNICÍPIO** para quitação de débitos contraídos junto à **ELETROPAULO** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações alocadas nos elementos de despesa de natureza (*corrente*), tudo com adequação na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15.2 O **MUNICÍPIO** se compromete a emitir a Nota de Empenho baseada na dotação orçamentária do **MUNICÍPIO** de modo a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

16.1 Observadas às disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a **ELETROPAULO** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:



Eletropaulo

a) de imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico; (iv) o **MUNICÍPIO** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **ELETROPAULO**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras UNIDADES CONSUMIDORAS; (v) quando constatada pela **ELETROPAULO**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **MUNICÍPIO**, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **ELETROPAULO** notificar o **MUNICÍPIO** na forma apresentada no item 16.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **ELETROPAULO**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial, no padrão de entrada de energia elétrica; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **ELETROPAULO**, quando, à sua revelia, o **MUNICÍPIO** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO; (v) não pagamento de serviços cobráveis; (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos do item 14.2; (vii) inadimplemento do **MUNICÍPIO** na CCEE, quando este estiver na condição de CONSUMIDOR ESPECIAL, ou de CONSUMIDOR LIVRE ou de CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, implicando na suspensão do fornecimento de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS modeladas em nome desse agente; e (viii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **ELETROPAULO**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **MUNICÍPIO**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

16.2 Na ocorrência da hipótese da alínea "a" do item 16.1, a **ELETROPAULO** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO independentemente do envio de notificação prévia ao **MUNICÍPIO**.

16.2.1 Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 16.1, a **ELETROPAULO** deve informar o motivo da suspensão ao **MUNICÍPIO**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

16.3 Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 16.1, a **ELETROPAULO** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

16.4 A comunicação referida na alínea "b" do item 16.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou

b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi), (vii) e (viii)

16.4.1 Na ocorrência da hipótese da alínea "b", subitem (vi) do item 16.1, no caso de o **MUNICÍPIO** ter aportado garantia na forma do item 14.2 acima, referida garantia tenha sido executada e o **MUNICÍPIO** continue inadimplente, a **ELETROPAULO** notificará o **MUNICÍPIO** informando que, persistindo o inadimplemento das faturas em aberto por prazo superior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, suspenderá o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

a) até adimplemento da(s) fatura(s) pelo **MUNICÍPIO**; ou

b) a critério da **ELETROPAULO**, até que o **MUNICÍPIO**, se CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE apresente o contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor e sua adesão à CCEE.

16.4.2 Na ocorrência da hipótese da alínea "b", subitem (vii) do item 16.1, serão observados os prazos e procedimentos constantes na regulamentação em vigor, especialmente a REN. 376/2009 e a REN. 247/2006, ou outra que vier a substituí-las, sendo que os custos de religação serão assumidos pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DEZESSETE - MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES



Eletropaulo

17.1 Todas as modificações que impliquem alteração do projeto, retirada ou substituição de equipamentos ou de partes destes, por outros de características técnicas diferentes dos ATIVOS DE CONEXÃO de propriedade do **MUNICÍPIO** ou do PONTO DE CONEXÃO, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as PARTES e em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

17.1.1 A obrigatoriedade de acordo prevista no item 17.1 não se aplica na hipótese de modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, caso sua não realização implique prejuízo para uma das PARTES, ficando ressalvado o direito de posterior análise dos serviços executados e apuração dos custos incorridos.

17.2 As novas conexões ou modificações dos ATIVOS DE CONEXÃO existentes serão executadas e remuneradas conforme legislação aplicável.

17.3 Desde que o fornecimento de energia elétrica e a disponibilização do MONTANTE DE USO CONTRATADO à UNIDADE CONSUMIDORA não sejam de qualquer forma afetados, quaisquer dos ATIVOS DE CONEXÃO poderão ser extintos caso tornem-se desnecessários, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

17.3.1 Havendo extinção de ATIVOS DE CONEXÃO de propriedade da **ELETROPAULO**, o eventual pagamento a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** será igual ao valor não amortizado dos respectivos ATIVOS DE CONEXÃO, somado ao valor da desmobilização de tais instalações, subtraído do valor que a **ELETROPAULO** possa obter com estes ATIVOS DE CONEXÃO por meio de reutilização ou venda.

CLÁUSULA DEZOITO - OBRIGAÇÕES DA ELETROPAULO

18.1 A **ELETROPAULO** obriga-se a:

- a) disponibilizar energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO da UNIDADE CONSUMIDORA, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, e tensão de fornecimento contratada, conforme estipulado neste instrumento contratual e dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- b) realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO;
- c) propiciar o relacionamento comercial com o **MUNICÍPIO**, relativo à conexão nas suas instalações, e prestar as informações necessárias;
- d) efetuar a medição dos montantes de uso dos serviços de distribuição no PONTO DE CONEXÃO;
- e) respeitar o regulamento vigente do **MUNICÍPIO**, quanto à entrada de estranhos em seu recinto, nas hipóteses em for necessário o acesso às instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, em especial ao PONTO DE CONEXÃO, aos ATIVOS DE CONEXÃO e ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO; e
- f) comunicar o **MUNICÍPIO**, por escrito, sobre os novos valores da tensão de fornecimento contratada.

CLÁUSULA DEZENOVE - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 O **MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

- a) com relação a novas conexões ou alterações na conexão objeto deste CONTRATO, efetuar os estudos, projetos e a execução das instalações de uso exclusivo e a conexão com o sistema elétrico da **ELETROPAULO**, onde será feito o acesso;
- b) respeitar os limites dos valores de MONTANTE DE USO CONTRATADO, conforme previsto no quadro "MONTANTE DE USO CONTRATADO" constante do preâmbulo deste CONTRATO;
- c) realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, a partir do PONTO DE CONEXÃO, a fim de preservar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO dos efeitos de quaisquer perturbações;
- d) manter o limite mínimo permitido do fator de potência de referência indutivo ou capacitivo;
- e) havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, comunicar à **ELETROPAULO**, bem como submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original;
- f) assegurar o livre acesso dos funcionários e parceiros da **ELETROPAULO**, devidamente credenciados, às instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, em especial ao PONTO DE CONEXÃO, aos ATIVOS DE CONEXÃO e ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, fornecendo-lhes dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à REDE ELÉTRICA;
- g) atender às determinações dos setores de operação da **ELETROPAULO**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir, conforme disposto no ACORDO OPERATIVO; e
- h) manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora.



CLÁUSULA VINTE - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 As PARTES se comprometem a:

- a) recolher, de acordo com as atividades desenvolvidas, todos os impostos, taxas, contribuições, compensações financeiras, ou outros encargos devidos, relacionados ao objeto do presente CONTRATO, na medida de suas atribuições;
- b) respeitar os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, bem como as regras técnicas aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da ELETROPAULO, conforme estabelecido no ACORDO OPERATIVO;
- c) obter e manter, individualmente, durante toda a vigência do CONTRATO, todas as APROVAÇÕES exigidas de cada PARTE para o desempenho das obrigações assumidas neste CONTRATO e para atender as EXIGÊNCIAS LEGAIS; e
- d) reavaliar as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste CONTRATO.

20.2 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

20.3 Se uma das PARTES provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra PARTE é facultado à PARTE prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

20.3.1 As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO é estabelecida e comprovada por meio de um processo de análise de perturbação, conforme os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA VINTE E UM - VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 Este CONTRATO entrará em vigor a partir da data prevista no preâmbulo do presente instrumento, produzindo seus efeitos pelo prazo de 12 () meses, limitados a 60 sessenta meses.

21.1.1 Após o período determinado no item 21.1 acima, este CONTRATO será automaticamente renovado por um período de 12) meses e assim sucessivamente, desde que o **MUNICÍPIO** não apresente manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência deste instrumento.

21.1.2 A eficácia e a execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerão da celebração e da vigência do CCER, quando cabível e com a publicação de seu extrato no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

22.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência sendo obrigatório o encerramento da relação contratual quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- b) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;
- c) término da vigência do contrato;
- d) decretação judicial de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do **MUNICÍPIO**;
- e) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- f) rescisão do CCER, respeitadas as regras de rescisão contratual especificadas neste instrumento;



- g) desligamento definitivo da UNIDADE CONSUMIDORA, exceto na hipótese de solicitação de alteração de titularidade, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da REN 414/10.;
- h) desligamento do **MUNICÍPIO** da CCEE, quando aplicável, desde que não seja devido ao retorno do **CONTRATANTE** ao Ambiente de Contratação Regulado; e
- i) desligamento do **MUNICÍPIO** da CCEE, quando aplicável, podendo ocorrer as seguintes hipóteses:
 - I) a pedido do **MUNICÍPIO**, aplicar-se-á o disposto na alínea "a" da presente cláusula, II) compulsória, aplicar-se-á o disposto no item 22.3.

22.2 Havendo manifestação do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 22.1, além de não ser automaticamente renovado, o **CONTRATO** considerar-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, rescindido na data do término da vigência do **CONTRATO**.

22.3 Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "d", caso o **CONTRATO** seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 22.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **ELETROPAULO** realizará, independente do envio de notificação prévia, a cobrança do:

- a) valor correspondente ao faturamento de todo **MUSD CONTRATADO** subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos para contratação do **MUSD**, determinado de acordo com a legislação vigente, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", para o posto tarifário fora de ponta.

22.4 Na hipótese da alínea "b" do item 22.1, a **PARTE** prejudicada deverá notificar a **PARTE** inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o **CONTRATO** será considerado rescindido e será aplicada à **PARTE** inadimplente a multa prevista no item 22.3 acima.

22.5 Na ocorrência da hipótese da alínea "d" do item 22.1, o **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente do envio de notificação prévia de uma **PARTE** à outra.

22.6 Na ocorrência da hipótese da alínea "e" do item 22.1, a **ELETROPAULO** deverá notificar o **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura.

22.7 Este Contrato poderá ser rescindido ainda, de pleno direito por ação da **ELETROPAULO**, quando houver pedido de fornecimento de energia elétrica formulado por novo interessado, referente à UNIDADE CONSUMIDORA de titularidade do **MUNICÍPIO**, citada no preâmbulo deste instrumento contratual.

22.8 O término deste **CONTRATO** na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **PARTES**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - QUALIDADE E CONTINUIDADE

23.1 A **ELETROPAULO** manterá adequado serviço de operação, conservação e manutenção de suas instalações, até o PONTO DE CONEXÃO, de modo a assegurar a qualidade e a continuidade da utilização de energia elétrica pelo **MUNICÍPIO**, conforme legislação vigente.

23.1.1 Observadas às disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, o **MUNICÍPIO** atenderá às determinações dos setores de operação da **ELETROPAULO**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

23.2 Observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, e mediante comprovada necessidade técnica, a **ELETROPAULO** poderá exigir a instalação, a carga e por conta do **MUNICÍPIO**, de equipamentos destinados a reduzir os distúrbios elétricos na REDE ELÉTRICA ou nos equipamentos de seus consumidores, originados da UNIDADE CONSUMIDORA do **MUNICÍPIO**.



Eletropaulo

23.3 O **MUNICÍPIO** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais ACESSANTES.

23.4 O **MUNICÍPIO** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme os padrões técnicos previamente informados pela **ELETROPAULO**, as disposições do ACORDO OPERATIVO, dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

23.5 O **MUNICÍPIO** deve informar previamente à **ELETROPAULO** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

23.6 Observada a legislação e a regulamentação vigentes, caso não seja respeitado o disposto no item 23.3, o **MUNICÍPIO** estará sujeito à suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, bem como responderá civil e criminalmente por danos, diretos e indiretos, decorrentes da inobservância das referidas obrigações, inclusive por eventuais defeitos ou manuseio inadequado dos equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

23.7 As PARTES concordam que a responsabilidade pelas perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é estabelecida e comprovada por meio de um processo de análise de perturbação, conforme previsto nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

23.8 O **MUNICÍPIO** deverá realizar a operação e a manutenção em suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento das demais UNIDADES CONSUMIDORAS.

23.8.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter os ajustes da proteção de suas instalações, conforme os padrões técnicos previamente informados pela **ELETROPAULO**.

23.9 O não cumprimento dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial definidos na regulamentação vigente, desde que o **MUNICÍPIO** não ultrapasse o **MUSD CONTRATADO**, obriga a **ELETROPAULO** a calcular e efetuar crédito ao **MUNICÍPIO**, em até 2 (dois) meses após o mês de apuração, devendo ser utilizada a seguinte equação:

$$Crédito = \left(\frac{EUSD}{730} \right) \times \left(\frac{P_v}{P_p} \right) \times 100$$

Onde:

P_v = Prazo verificado do atendimento comercial;

P_p = Prazo normativo do padrão de atendimento comercial;

EUSD = *encargo de uso do sistema de distribuição relativo ao mês de apuração*;

730 = Número médio de horas no mês.

23.9.1 Quando ocorrer violação de mais de um padrão de atendimento comercial no mês, ou, ainda, em caso de violação do mesmo padrão comercial, mais de uma vez, deve ser considerada a soma dos créditos calculados para cada violação individual no período de apuração.

23.9.2 O valor total a ser creditado ao **MUNICÍPIO**, no período de apuração, deve ser limitado a 10 (dez) vezes o valor do ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

23.9.3 Para os atendimentos comerciais com prazo em dias úteis, considera-se que o prazo foi violado ainda que o serviço seja executado em dias não úteis imediatamente subsequentes ao término do prazo.

23.9.4 Para os atendimentos comerciais com prazo em dias úteis, a contabilização do **P_v** deve ser realizada considerando-se a soma do prazo regulamentar com os dias corridos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento do prazo até o dia da efetiva execução do atendimento.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - MUDANÇA DE TENSÃO



Eletropaulo

24.1 Em conformidade com a padronização e critérios estabelecidos pela AUTORIDADE COMPETENTE, a **ELETROPAULO** prevê operar sua REDE ELÉTRICA em tensões nominais definidas na regulamentação vigente, quando as condições técnicas assim permitirem.

24.1.1 Nos casos em que a tensão nominal de fornecimento for inicialmente 88kV, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá estar preparada para operar sob a tensão futura de 138kV e todas as despesas com substituições dos equipamentos e instalações a serem feitas para adequação da nova tensão prevista correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, que será informado antecipadamente, por escrito, pela **ELETROPAULO**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses.

24.1.2 O **MUNICÍPIO** deverá ser informado por escrito pela **ELETROPAULO**, com antecedência de 12 (doze) meses, para os casos em que o atendimento será em tensão nominal de fornecimento inferior a 69 kV.

24.1.3 Nos casos em que a tensão nominal de fornecimento for inicialmente 3.8 kV, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá estar preparada para operar sob a tensão futura de 13.8 kV e todas as despesas com substituições dos equipamentos e instalações a serem feitas para adequação da nova tensão prevista, correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, que será informado antecipadamente por escrito pela **ELETROPAULO**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses.

24.2 A tensão de fornecimento contratada prevista no preâmbulo deste CONTRATO estará sujeita a alterações em função de novos estudos e das condições do sistema elétrico que supre a UNIDADE CONSUMIDORA.

24.2.1 Fica o **MUNICÍPIO** ciente de que toda solicitação de novas conexões com previsão de atendimento em tensão de distribuição de 13,2 kV, 21 kV e 23 kV e contratual igual ou superior a 2.500 kW ou inferior a este limite, mas, com previsão de aumento, a SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA deve ser projetada e construída considerando o recebimento do nível de tensão de 34,5 kV.

24.2.2 Essas instalações deverão estar preparadas para o recebimento da futura tensão de atendimento de 34,5 kV, nos seguintes momentos, conforme opção do **MUNICÍPIO**: (i) na ocasião do atendimento em tensão de distribuição do sistema local de 13,2 kV; 21 kV ou 23 kV, a instalação pode ser construída para o recebimento da tensão de 34,5 kV; ou (ii) até 12 (doze) meses da notificação, pela **ELETROPAULO**, da ocorrência da mudança de tensão.

24.3 Caso exista no mesmo empreendimento ou edificação mais de uma UNIDADE CONSUMIDORA, cadastrada com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ distintos, com carga acima de 75 kW, a SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA deverá ser projetada e executada para receber multimedidações, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - CASO FORTUITO

25.1 Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer das obrigações ora determinadas por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada, o presente CONTRATO deverá permanecer em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa pelo mesmo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

25.2 Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **ELETROPAULO**, por prejuízos que o **MUNICÍPIO** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - CONFIDENCIALIDADE

26.1 Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove, por escrito.

26.1.1 Não se aplicará a obrigação de confidencialidade às informações que:

- a) Sejam identificadas como sendo de domínio público, ou que venham a ser do conhecimento de uma das PARTES por intermédio de pessoa ou entidade que não esteja sujeita à obrigação de confidencialidade;
- b) Encontravam-se na posse legítima da outra PARTE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela outra PARTE;



Eletropaulo

- c) Sejam divulgadas por força de Lei, processo judicial ou administrativo em caráter mandatório, desde que a PARTE que originou tal informação confidencial seja avisada antes da divulgação.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

2.7 Este instrumento será publicado, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do MUNICÍPIO, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo MUNICÍPIO terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela ELETROPAULO.

28.2 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste CONTRATO ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.

28.3 O MUNICÍPIO deverá enviar à ELETROPAULO, quando solicitado, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do ONS, conforme estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE ou da própria ELETROPAULO.

28.4 O MUNICÍPIO obriga-se a assegurar o livre acesso dos funcionários e parceiros da ELETROPAULO, devidamente credenciados, às instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA e lhes fornecerá os dados e as informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à REDE ELÉTRICA, devendo a ELETROPAULO respeitar o regulamento interno do MUNICÍPIO, quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

28.5 Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a ELETROPAULO condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o MUNICÍPIO tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o MUNICÍPIO possua débito com a ELETROPAULO na UNIDADE CONSUMIDORA para a qual está sendo solicitado o serviço.

28.6 A conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado às normas e padrões técnicos da ELETROPAULO, à legislação brasileira pertinente ao serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências, sendo que quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis.

28.7 Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste CONTRATO vier a tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutível por qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

28.8 Este CONTRATO substitui outros instrumentos anteriormente celebrados entre as PARTES, com o mesmo objeto.

28.9 Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO para a solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.10 No caso de recusa injustificada do MUNICÍPIO em assinar o presente CONTRATO e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN. 414/10.

28.11 A comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, com confirmação de recebimento enviada para o endereço especificado nos quadros constantes do preâmbulo do presente instrumento, podendo ser veiculada por meio de carta, fac-símile ou e-mail indicado pelas PARTES;



Eletropaulo

28.12 O **MUNICÍPIO** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **ELETROPAULO** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

28.13 Ao executar as obrigações decorrentes deste contrato, as **PARTES**, seus colaboradores, agentes ou representantes deverão cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e antiboicote, incluindo, mas não se limitando, a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e a Lei nº 12.846/2013.

28.14 Este contrato não poderá ser alterado, nem se admite renúncia às suas disposições, a não ser por meio de aditivo contratual, assinado pelas partes, observado sempre o disposto na legislação aplicável.

28.15 São anexos ao presente CONTRATO:

- (i) Anexo I – Definições
- (ii) Anexo II – PONTOS DE CONEXÃO e ACORDO OPERATIVO, no que couber.



Eletropaulo

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **PARTES** este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barueri, 08 de JUNHO de 2018.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Nome: Sergio Henrique Pires Aveludo
Cargo: Secretário
Documento nº RF: 838.480-1

Nome: Ingrid Sanches de Almeida
Cargo: RF: 847.840-6
Documento nº

Nome: Wagner Roberto da Silva
Cargo: RF: 812.683-9
Documento nº
(Testemunha 1)

Pela **ELETROPAULO**:

Nome: Magali Costa
Cargo: Analista Comercial
Documento nº RG: [REDACTED]

Nome: Atine Fernandes Torse
Cargo: Analista Comercial
Documento nº RG: [REDACTED]

Nome: Lauro Oliveira Correa
Cargo: Reg: [REDACTED]
Documento nº
(Testemunha 2) Eletropaulo

Funcionário responsável pelo preenchimento: **LIDIA KOSIMENKO FERRARI**

[Página de assinatura do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA celebrado entre ELETROPAULO e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO - SMG].

ANEXO I AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

DEFINIÇÕES



Fls. 02 de 02
Data: 08/06/2018

34255

Eletropaulo

"ACESSANTES": todos os agentes conectados, direta ou indiretamente ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema.

"ACORDO OPERATIVO": documento a ser celebrado entre as PARTES, que estabelece os procedimentos complementares reguladores do relacionamento técnico-operacional entre a **ELETROPAULO** e o **MUNICÍPIO** para fins da conexão, bem como, define as atribuições e responsabilidades pela operação e manutenção inerentes ao PONTO DE CONEXÃO, observada a legislação vigente e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

"ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la;

"APROVAÇÕES": qualquer licença, concessão, permissão, autorização, consentimento, registro, aprovação, portaria, alvará, ordem, julgamento, declaração, decisão, sentença, decreto, resolução, renúncia, outorga, certificado de registro ou item similar, privilégio, regulamentação e outros atos ou documentos emitidos por AUTORIDADE COMPETENTE relativos à celebração, formalização ou ao cumprimento deste CONTRATO e/ou dos contratos a este relacionados;

"AUTORIDADE COMPETENTE": (i) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (ii) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (iii) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO;

"CAPACIDADE DE DO PONTO DE ENTREGA": MONTANTE DE USO máximo que pode ser solicitado pela UNIDADE CONSUMIDORA sem causar danos ou perda de vida útil dos componentes dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e de transmissão.

"CCD": Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição celebrado entre as PARTES, o qual estabelece os termos e condições para a conexão do **MUNICÍPIO** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **ELETROPAULO**, bem como as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos;

"CCEAL": Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre, conforme REN. 414/2010;

"CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

"CCER": Contrato de Compra de Energia Regulada, conforme definido na REN. 414/2010;

"CICLO DE FATURAMENTO": período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na REN. 414/10.

"CONSUMIDOR ESPECIAL": agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

"CONSUMIDOR LIVRE": agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;

"CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE": CONSUMIDOR LIVRE que exerce a opção de contratar parte das necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos;



Eletropaulo

"CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE": pessoa jurídica cujas UNIDADES CONSUMIDORAS satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre;

"CUSD ou CONTRATO": presente Contrato de Conexão e Uso do Sistema de Distribuição celebrado entre as PARTES, que estabelece os termos e condições para uso do sistema de distribuição da **ELETROPAULO**, pelo **MUNICÍPIO**, e os correspondentes direitos e obrigações das PARTES;

"DEMANDA ": média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente;

"ENCARGO DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e de energia contratados ou verificados;

"ENCARGO DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO": valores devidos ao ONS, pela **ELETROPAULO**, pelo uso da REDE BÁSICA, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

"ENERGIA ELÉTRICA ATIVA": aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

"EXIGÊNCIAS LEGAIS": todas as APROVAÇÕES, leis, códigos, tratados, constituições, atos constitutivos, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, normas, princípios, licenças, autorizações, permissões, consentimentos, instruções, mandados, ordens, declarações, determinações, resoluções, diretrizes, contratos, resoluções, portarias, regulamentos, regras, procedimentos, decisões, sentenças arbitrais, julgamentos e suas interpretações oficiais, emitidas, aprovadas ou promulgadas por uma AUTORIDADE COMPETENTE com competência sobre o assunto pertinente ou contida em uma APROVAÇÃO, e que estejam em vigor no momento pertinente;

"POSTO TARIFÁRIO PONTA": período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas (das 17h30 às 20h30) definidas pela **ELETROPAULO**, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

Em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 18h30 às 21h30, podendo ser estabelecido novo intervalo pela ANEEL, o qual considerar-se-á automático e imediatamente aplicável, após a publicação da Resolução competente;

"POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA": período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA;

"HORÁRIO CAPACITIVO": período compreendido entre 00h30 e 6h30, durante o qual serão considerados apenas os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora, para apuração de energia elétrica e de potência reativas excedentes.

Em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO CAPACITIVO acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 01h30 e 7h30.

"MONTANTE DE USO - MUSD": é o montante de uso do sistema de distribuição, potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do

Assinado por: [Assinatura] em [Data]



Eletropaulo

sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

"MUSD CONTRATADO": montante de uso do sistema de distribuição único, colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **ELETROPAULO**, nos POSTOS HORÁRIOS, durante o intervalo de tempo definido neste CONTRATO;

"MUSD MEDIDO": maior de potência ativa, verificado por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o CICLO DE FATURAMENTO;

"ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, nos termos da Lei nº 9.648/98 e do Decreto nº 2.655/98.

"PARTE": a **ELETROPAULO** ou o **MUNICÍPIO**, referidos em conjunto como "PARTES";

"PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO": É o período considerado para amortizar os investimentos específicos realizados pela **ELETROPAULO** para atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA do **MUNICÍPIO** nos casos de ligação nova ou acréscimo de carga.

"PONTO DE CONEXÃO": ponto de conexão do sistema elétrico da **ELETROPAULO** com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como limite de responsabilidade da disponibilização da **MUSD CONTRATADO**;

"POSTOS HORÁRIOS": cada um dos períodos definidos como HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA;

"PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PRODIST": conjunto de regras e requisitos técnicos estabelecidos e homologados pela ANEEL, relacionados com o uso e operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

"PROCEDIMENTOS DE REDE": procedimentos estabelecidos pelo ONS e homologados pela ANEEL, que dispõem, dentre outras matérias, sobre as regras e os requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso e procedimentos operacionais do sistema de transmissão;

"PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA ou PRORET": conjunto de regras e procedimentos homologados pela ANEEL, relacionados aos processos tarifários dos diversos agentes do setor elétrico;

"REDE BÁSICA": instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

"REDE ELÉTRICA": instalações pertencentes ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

"SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da **ELETROPAULO** e explorados por esta;

"SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF": conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

"SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL": instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país interligadas eletricamente.

"SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA": componente de entrada consumidora em tensão primária de distribuição (média ou alta tensão), compreendendo instalações elétricas e civis, destinado a alojar a medição, a proteção e, em SE simplificada a transformação.

"TARIFA": valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da de potência ativa,

"TARIFA DE ENERGIA – TE": valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia

Assinado digitalmente por [nome]
[data]



Eletropaulo

"TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD": valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

"UNIDADE CONSUMIDORA": conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

3

